



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA- CREDENCIAMENTO
– HABILITAÇÃO – TODAS HABILITADAS –
ABERTURA DAS PROPOSTAS - SUSPENSÃO
PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E
SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS.**

Às nove horas do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Presidente e a Equipe de apoio reuniram-se para dar abertura a **Concorrência 013/2019** - Registro de Preço para a aquisição de produtos e equipamentos para utilização nos cursos do segmento de Beleza ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac RN em 11/09/2019, sendo retirado por 12 (doze) empresas interessadas.

A Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes, solicitou os documentos de credenciamento das empresas presentes, quais sejam:

1. **ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.484.901/0001-48, representada pela Sra. **Nara Rubenívea Lima Farias**, CPF nº 924.937.773-87.

2. **LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.847.209/0005-44 - FILIAL, representada pelo Sr. **Celimar Paula Andrade**, CPF nº 813.640.404-68.

Em seguida, informou que foram recebidos pelos Correios três envelopes de empresas do segmento, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços para participação no certame, quais sejam:

3. **BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.268.903/0001-71. ✕

1. **UNHA & COR LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.233/0002-71 - FILIAL.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



2. **EMPÓRIO MIX LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.792.556/0001-60.

A Comissão procedeu com a análise e rubrica dos documentos de credenciamento, e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas encontram-se aptas à participação no certame.

Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos representantes presentes, os documentos apresentados para credenciamento. Questionados se tinham algo a consignar, responderam negativamente.

Aa Comissão declarou credenciadas as empresas: **ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP e LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA.** As demais empresas não se credenciaram.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação e após análise prévia, a Comissão constatou o que segue:

A empresa **EMPÓRIO MIX LTDA**, no que se refere à Regularidade Fiscal, apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União com data de validade até 04/08/2019, ou seja, com prazo expirado, vez que a sessão de abertura do Certame em referência se deu em 26/09/2019. Todavia, a empresa apresentou na sua documentação declaração de que faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, aplicam-se os itens 7.4, 7.5 e 7.6 do instrumento convocatório, *verbis*:

"7.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5 No que tange à disposição do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



7.6 A não regularização da documentação a que se refere o item 7.5 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação”.

Por conseguinte, os documentos de habilitação foram submetidos à análise e rubrica das licitantes presentes, que nada consignaram.

Findada a análise dos documentos de habilitação, foram declaradas habilitadas todas as empresas. Em razão disso, a Comissão decidiu abrir os envelopes das propostas de preços.

Registre-se a apresentação de proposta de preços conforme segue:

A empresa **ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 43, 44, 99, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 161, 162, 166 e 171.

A empresa **BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA – EPP**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 21.

A empresa **EMPÓRIO MIX LTDA**, apresentou proposta para os itens: 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 96, 100, 103, 104, 108, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 e 170.

A empresa **LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 112 e 114.

A empresa **UNHA & COR LTDA – ME**, apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,



37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171.

As propostas foram repassadas para os licitantes presentes que consignaram conforme segue:

A representante da empresa **ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA.** alegou sobre a proposta da empresa **BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA – EPP** que:

- Para o item 01, a marca ofertada não atende as especificações do Edital no que tange ao tamanho;
- Para o item 21, a licitante ofertou 5 marcas diferentes de coloração para o mesmo item. E, também, a marca oferta para o oxidante (subitem 21.33 a 21.36) não possui o volume da embalagem exigido no Termo de Referência, conforme catálogo anexado pela empresa.

A representante da empresa **ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA.**, registrou sobre a proposta da empresa **UNHA & COR LTDA – ME** que:

- Para o item 21, a marca ofertada (YAMÁ) possui duas linhas comerciais, não sendo indicada essa informação na proposta. Também, sobre o subitem 21.32, alegou que a marca cotada não atende a gramatura solicitada no Edital. E ainda, que a marca oferta para o oxidante (subitem 21.33 a 21.36) não possui o volume da embalagem exigido no Termo de Referência, conforme catálogo de produtos constante no site da marca, bem como não possui todas as nuances exigidas nos subitens do item 21.
- Para o item 22, subitem 22.16, alegou que a marca cotada não atende ao volume da embalagem exigida no Termo de Referência. E, conforme o site da marca ofertada, esta não possui os tonalizantes dos subitens 22.13 e 22.14.

Finalizados os registros, por conseguinte, a Comissão decidiu suspendeu a sessão para juntamente com a área técnica proceder melhor análise das propostas e solicitar possíveis amostras para verificação do atendimento das exigências do Edital.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



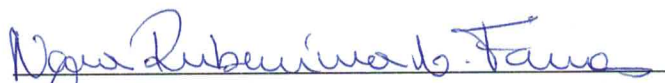
Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

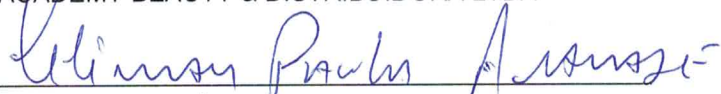

Julliana Alliny de Souza Silva
Pregoeira


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA


LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA